



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-CONJUNTA - 42017

Código de validação: 3446FDABE8

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o compromisso inscrito no preâmbulo da Constituição Federal pela solução pacífica das controvérsias;

CONSIDERANDO o compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário por um sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo, no II Pacto Republicano;

CONSIDERANDO o dever do Estado na promoção da solução consensual do conflito (CPC/2015, art. 3º, § 2º);

CONSIDERANDO a autonomia das partes na definição das regras procedimentais da conciliação e mediação e quanto ao ambiente para desenvolvimento da solução consensual do conflito (CPC/2015, art. 166, § 4º, e art. 168);

CONSIDERANDO a possibilidade da audiência de conciliação e mediação ser realizada por intermédio de meio eletrônico (CPC/2015, art. 334, § 7º);

CONSIDERANDO a possibilidade de ser a sessão de consenso realizada pela internet ou outro meio de comunicação que permita a transação à distância, inclusive para residentes no exterior (Lei 13.140/2015 – Lei de Mediação, art. 46 e § un.)

CONSIDERANDO o compromisso do Conselho Nacional de Justiça pela criação de um sistema de mediação e conciliação digital ou à distância para atuação pré-processual de conflitos ou em demandas em curso (Res. 125/2010 com redação pela Em. 2/2016, arts. 4º, 5º e 6º, inc. X);

CONSIDERANDO as recomendações nº 2 e 6, expedida pelo Fórum Nacional de Mediação e Conciliação em reunião ocorrido em 11.11.2016, que visa ao estímulo do uso dos mecanismos de mediação virtual;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão do “programa de estímulo ao uso dos mecanismos virtuais de solução de conflitos” encaminhado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC (Proc. 3073/17, Sessão de 15.02.2017);

CONSIDERANDO a necessidade do uso dos meios eficientes para efetivação do compromisso da acessibilidade dos meios adequados de solução de conflitos, com redução de demandas ajuizadas;

CONSIDERANDO a existência de plataformas públicas, mantidas pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/mediacaodigital>) e pelo Ministério da Justiça (<https://www.consumidor.gov.br>), que permitem ao consumidor a comunicação direta com as empresas participantes e inscritas no projeto, comprometidas a dar resposta às reclamações formuladas em busca de solução consensual;

CONSIDERANDO a possibilidade de instrução do processo com o histórico das tratativas pela solução via plataforma digital, com observação ao disposto no enunciado 29 da I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios¹; (www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudosjudiciarios-1/prevencao-e-solucao-extrajudicial-de-litigios/enunciadosaprovados/@download/arquivo)

RESOLVE:

Art. 1º Determinar no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão a adoção das seguintes

medidas:

I- A orientação para magistrados e servidores sobre funcionamento, vantagens e forma de uso das plataformas digitais de resolução de conflitos e tratamento do superendividamento, por manuais, vídeos e/ou apresentações, com o escopo de promover a divulgação das mesmas, inclusive junto a órgãos públicos de atendimento jurídico e entidades de defesa de consumidores, para ampliação da rede de acesso a essa plataforma, cabendo ao NUPEMEC a supervisão dessa formação.

II- A acessibilidade, via site do TJMA, às plataformas públicas de conciliação/mediação digital, com esclarecimentos sobre o uso e apresentação de vídeos explicativos sobre as vantagens e modo de uso das mesmas, com indicativo de esclarecimentos complementares pelo Telejudiciário.

III- A disponibilização nos ambientes dos Fóruns, Juizados e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de materiais explicativos sobre o funcionamento e uso das plataformas públicas de mediação/conciliação digital, com esclarecimentos completos pelos servidores judiciais ou exibição de vídeos explicativos, podendo ser formada parceria com o Poder Público ou setor privado para tal fim.

IV- A disponibilização do acesso às plataformas públicas de solução virtual de conflitos nos ambientes destinados ao registro de reclamação nos Fóruns, Juizados, CEJUSCs e Ouvidoria, com auxílio de servidor capacitado para os necessários esclarecimentos de uso desse mecanismo.

V- A admissão de acordos pré-processuais realizados por intermédio de plataforma digital para homologação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC, de acordo extrajudicial, na forma da recomendação do CNJ, expedida na Consulta nº 003548-04.2016.2.00.0000.

VI- A dispensa da audiência de conciliação prévia, quando requerida pela parte que apresentar documentos da busca pelo entendimento por intermédio das plataformas digitais que não obtiveram êxito na resolução total ou parcial do conflito.

Art. 2º Esta portaria conjunta entra vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 13557

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Corregedora-geral da Justiça

Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/04/2017 11:01 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/04/2017 12:19 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
204/2017	14/11/2017 às 11:15	16/11/2017

[Imprimir](#)